



Publicado no D.O.M.M. nº 1598
Em 05/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o art. 1º da Lei Ordinária nº 2.539, de 04 de dezembro de 2024, do Município de Macaíba/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184, que dispõe sobre a extinção das execuções fiscais de baixo valor;

CONSIDERANDO que na mesma decisão ficou consignado que cada Ente Público definirá o montante que considera como “baixo valor” para fins de não ajuizamento dos executivos fiscais;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua competência constitucional, o Município de Macaíba/RN criou a Lei Ordinária nº 2.539, de 04 de dezembro de 2024, a qual autoriza o não ajuizamento de cobranças de débitos considerados de pequeno valor;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabelece que o Chefe do Poder Executivo fixará, por decreto, o valor dos créditos considerados de pequeno valor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessária relação entre os custos e os benefícios da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa;

DECRETA:

Art. 1º. Não serão ajuizadas execuções fiscais de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado seja igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos créditos inscritos em desfavor de um mesmo devedor, devidamente atualizados nos termos da legislação aplicável ao tributo.



Publicado no D.O.M.M. nº 1598
Em 05/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica determinado que a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Tributação, no âmbito de suas respectivas competências, notifiquem os contribuintes de créditos inscritos em dívida ativa que não atinjam o piso definido no art. 1º para regularizarem a sua situação fiscal no prazo de 30 dias, a contar da data da expedição da notificação, sob pena de adoção de medidas de cobrança extrajudicial diversas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal